

PORTARIA CONJUNTA SEJUS/PPES Nº 1 -R, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual conforme estabelecem o artigo 1º da Lei Complementar nº 233/2002 e artigo 74 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regulamenta a proteção de dados pessoais, e o tratamento desses dados por pesquisa de cunho acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para pesquisa acadêmica no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, criação de acervo e repositório;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos para pesquisa científica, visitas institucionais e submissão de projetos a editais, com uso de dados, informações e acesso a espaço físico, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As pesquisas poderão ser realizadas junto às subsecretarias, gerências, diretorias, unidades prisionais e demais setores da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, obedecidas às disposições desta portaria.

Art. 3º Para fins desta portaria considera-se pesquisa toda classe de atividades científicas, metodologicamente organizadas, cujo objetivo constitui-se em desenvolver ou contribuir para o acúmulo de conhecimento social e coletivo na forma de produção de relatório, monografia e/ou artigo científico de conclusão de curso (graduação e especialização), dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

Art. 4º A autorização da pesquisa nesta Secretaria é restrita a pesquisadores vinculados a instituições que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, sejam elas públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º A realização de pesquisa acadêmica no

âmbito da Sejus dependerá de autorização prévia do Secretário de Estado da Justiça, após manifestação da Comissão Especial de Avaliação no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, instituída por meio de Portaria para este fim.

Parágrafo único Para a concessão da autorização prevista no caput deste artigo serão levados em consideração aspectos referentes à realidade do sistema penitenciário, como a população carcerária e a quantidade de servidores nas unidades prisionais, bem como os trabalhos acadêmicos que já estejam sendo realizados no período.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA**

Art. 6º O interessado em realizar pesquisa junto à Secretaria de Estado da Justiça deverá acessar o site da Sejus na aba "Serviços aos Cidadãos", opção "Ciência e Pesquisa" - item "Pesquisa Acadêmica no Sistema Prisional"; ou site da Secretaria de Estado da Justiça, na aba "Serviços aos Cidadãos", Serviços por órgão - selecionar "Sejus"; ou site Conecta Cidadão, na aba "Ciência e Pesquisa" - item "Pesquisa Acadêmica no Sistema Prisional".

Art. 7º O requerimento de realização de pesquisa acadêmica deverá, obrigatoriamente, conter:

- I - Formulário de requerimento para solicitação de desenvolvimento de pesquisa acadêmica científica no âmbito do sistema penitenciário do Espírito Santo, devidamente preenchido pelo requerente ou seu representante legal (Anexo I);
- II - Atestado de Matrícula em Instituição de Ensino ou Pesquisa (atual);
- III - Projeto de pesquisa, que deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Tema e nível acadêmico da pesquisa (graduação, especialização, mestrado ou doutorado);
 - b) Introdução/Apresentação do problema;
 - c) Justificativa/Relevância;
 - d) Objetivo Geral;
 - e) Objetivos Específicos;
 - f) Metodologia empregada;
 - g) Critérios de seleção dos participantes;
 - h) Descrição dos meios necessários para a realização da pesquisa: entrevista, acesso a dados estatísticos, produção de áudio ou imagem, desde que observado o art. 13
 - i) Indicação do número de pessoas que serão envolvidas na pesquisa, bem como se abrangerá internos, servidores ou ambos;
 - j) Procedimentos adotados para coleta de dados;
 - k) Tratamento/Análise dos dados (classificação e organização das informações coletadas, estabelecimento das relações existentes entre os dados, tratamento estatístico dos dados);
 - l) Considerações e instrumentos a serem utilizados na pesquisa;
 - m) Indicação do (s) setor (es) e ou estabelecimento (s) prisional (is) no qual a pesquisa será realizada;
 - n) Cronograma do Projeto;
 - o) Referências Bibliográficas;
 - p) Anexos/Apêndices (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Questionários, Roteiros de Entrevista, etc);
- IV - Currículo do pesquisador;
- V- Cadastro na plataforma SUCUPIRA para pesquisa

de mestrado e doutorado;
VI - Termo de Responsabilidade (Anexo II);
VII - Termo de Compromisso no qual o requerente se compromete a disponibilizar o produto da pesquisa para o acervo da Sejus;
VIII - Declaração da Instituição de Ensino/Pesquisa contendo a apresentação do aluno enquanto pesquisador;
IX - Aprovação do Comitê de ética da entidade proponente ou da Comissão Nacional de ética em Pesquisa, nos casos aplicados;
X - Certidão Cível e Criminal da Comarca em que o requerente residir, atualizada;
XI - Certidão Negativa de Antecedentes expedida pela Polícia Civil, atualizada.

§ 1º Havendo mais de um pesquisador, informar os nomes dos integrantes e juntar a documentação exigida referente a cada um deles.

§ 2º O representante legal deverá anexar ao requerimento procuração com firma reconhecida em cartório.

DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Art. 8º Recebido o requerimento de pesquisa pela Comissão Especial, serão adotadas as seguintes providências:

- conferência da documentação exigida;
- analisar, verificar, e, quando necessário, sugerir correção de eventuais inconsistências no projeto;
- emissão de manifestação técnica quanto a viabilidade da pesquisa no âmbito da Sejus.

§1º Caberá à Comissão Especial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a interlocução com as Subsecretarias, Gerências ou Diretorias correspondentes à área de pesquisa pretendida.

§2º Incumbirá às Subsecretarias, Gerências ou Diretorias superiores intermediar diálogo com a setorial subordinada a ser pesquisada, para subsidiar manifestação, quanto a pertinência, relevância e viabilidade da pesquisa, perante a Comissão Especial.

§3º Tratando-se de pesquisa a ser realizada no âmbito escolar dos(as) custodiados(as), também carecerá de anuência e autorização da Secretaria de Educação, uma vez que o serviço é prestado por parceria com a citada organização. A Comissão Especial será responsável por realizar o diálogo.

Art. 9º A Comissão Especial terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para se manifestar tecnicamente acerca do requerimento, podendo solicitar documentos complementares ao requerente e/ou setores da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.

Art. 10 A Comissão Especial encaminhará manifestação técnica ao Secretário de Estado da Justiça para subsidiar decisão de deferimento ou indeferimento da autorização da pesquisa.

Art. 11 A autorização será concedida pelo Secretário de Estado da Justiça, após manifestação da Comissão Especial, considerando os seguintes critérios:

I - Demonstração de que o projeto de pesquisa se insere no campo de atuação da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus;

II - Demonstração clara do efetivo interesse pedagógico, coletivo e social da realização da pesquisa;

III - Especificação de todos os procedimentos que deverão ser desenvolvidos quando da realização da pesquisa, considerando:

- a indicação das informações a serem coletadas;
- a indicação do tipo de fonte a ser utilizada;
- os recursos necessários para coleta das informações, dentre eles, a forma de seleção das fontes, os instrumentos de coleta, o uso de recursos audiovisuais, o número de pesquisadores e de auxiliares envolvidos com a pesquisa;

IV - A viabilidade de execução de cada um dos procedimentos propostos;

V - O resguardo da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas nas informações coletadas, conforme disposto na legislação vigente;

Parágrafo único Cada um dos critérios será avaliado individualmente, podendo ser solicitado documentos complementares.

DO DEFERIMENTO

Art. 12 Em caso de deferimento do pedido, a Comissão Especial fará a interlocução com as Subsecretarias responsáveis pela área a ser pesquisada para fins de fixação de data e horário.

§1º Caso a pesquisa seja realizada em unidade prisional, as Subsecretarias ou Gerências superiores farão a interlocução com a respectiva direção, para fins do que trata o *caput* deste artigo, bem como adotará os procedimentos de segurança necessários.

§2º Após a fixação de data e horário para início da pesquisa, a Comissão Especial comunicará ao pesquisador com quem o processo ficará sobrestado até a conclusão da pesquisa.

§3º As datas e horários serão passíveis de alteração a depender das eventualidades que venham a surgir.

§4º A realização da pesquisa não deverá alterar a rotina da Subsecretaria, Gerência, Diretoria ou unidade prisional, e nem colocar em risco a segurança dos envolvidos.

Art. 13 Quando da realização da pesquisa com internos, o pesquisador deverá ser acompanhado por um servidor da unidade prisional; sendo vedada a utilização de recursos audiovisuais de qualquer natureza, salvo mediante expressa autorização judicial.

Art. 14 Caso o pesquisador não se manifeste no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o interesse em prosseguir com a pesquisa, o processo, juntamente com o requerimento serão arquivados.

Art. 15 No caso de indeferimento da solicitação de autorização para pesquisa, a decisão justificada será encaminhada, via E-Docs, ao pesquisador requerente.

§1º Após a decisão de indeferimento, o requerente

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Junho de 2024.

terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento, para, havendo essa possibilidade, adequar o pedido.

§2º Os pedidos indeferidos e não regularizados no prazo acima fixado serão arquivados.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 16 O pesquisador deverá encaminhar à Comissão Especial o documento final da pesquisa, para juntada ao processo, antes da divulgação/publicidade dos resultados nos meios de comunicação eletrônica, impressos e/ou audiovisuais.

Art. 17 Quando da divulgação dos resultados da pesquisa, o pesquisador deverá observar o disposto nos tratados internacionais e nacionais correlatos ao tema, em especial na Constituição Federal, na Lei Nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais legislações brasileiras aplicadas ao objeto da pesquisa, sob pena de responsabilidade, quando da utilização indevida nos termos da Lei.

Art. 18 Os dados e informações coletados durante a pesquisa devem ser tratados com sigilo e confidencialidade, garantindo o anonimato dos participantes. As publicações resultantes da pesquisa não devem conter informações que violem os direitos e liberdades fundamentais dos envolvidos ou que coloquem em risco a segurança prisional.

Parágrafo único Em caso de não cumprimento ao disposto no caput desse artigo, a Sejus poderá se manifestar de forma desfavorável à divulgação do resultado final da pesquisa, com a consequente adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 19 Os resultados das pesquisas realizadas em unidades prisionais devem ser divulgados de forma responsável e ética, contribuindo para o avanço do conhecimento científico e podendo também beneficiar a formulação de políticas públicas relacionadas ao sistema penitenciário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Todas as pesquisas realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça devem ser conduzidas em estrito respeito aos direitos humanos, assegurando a dignidade, integridade física e psicológica, a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas nas informações coletadas, bem como evitando qualquer forma de discriminação ou exploração.

Parágrafo único Os danos pessoais e morais gerados pela divulgação em desacordo com esta Portaria e demais legislações vigentes poderão ser objeto de possível responsabilização civil e criminal.

Art. 21 O deferimento da solicitação de autorização para pesquisa não gera ônus, despesa, emolumentos ou repasse de recursos financeiros de quaisquer espécies à Secretaria de Estado da Justiça - Sejus e os custos decorrentes da implantação e a execução dos

meios necessários à consecução da pesquisa serão de responsabilidade exclusiva do pesquisador e/ou da Instituição proponente, correndo às expensas desses últimos.

Art. 22 É de responsabilidade dos requerentes o acompanhamento do andamento do pedido até sua decisão final, bem como a representação do pedido com antecedência que viabilize a sua regular tramitação.

Art. 23 Fica a Academia da Polícia Penal - Acadeppen, responsável pela criação, preservação, manutenção e controle do Acervo e do Repositório de Pesquisas, garantindo o acesso aos servidores e público externo.

Parágrafo único. O interessado em consultar o acervo de pesquisas acadêmica deverá formular requerimento à Academia da Polícia Penal - Acadeppen, através do sistema E-Docs.

Art. 24 Para celeridade, e devido ao princípio da publicidade e transparência, as pesquisas que usem apenas dados quantitativos/estatísticos, poderão ser solicitadas através do site da Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, aba "Acesso à Informação - Serviço de Informação ao Cidadão" - "Ouvidoria-Geral", que serão remetidos à Comissão Especial para análise;

Art. 25 A Secretaria de Estado da Justiça autorizará acesso aos prontuários jurídicos, psicossociais, de saúde, e outras documentações pessoais das quais tenha posse, observando os termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011- Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 26 As visitas institucionais, realizadas por universidades ou outras entidades, também precederão de avaliação pela Comissão Especial, sendo necessária apresentação de Projeto de Visita com a mesma estrutura descrita no Art. 7ª Inciso III, além de apresentar documentação de todos os possíveis visitantes;

Art. 27 A submissão de projetos a editais públicos de cultura, educação, meio ambiente, direitos humanos, oriundos de outras Secretarias do Estado do Espírito Santo, nos quais haverá a utilização de dados e informações da Sejus e acesso a espaços físicos da Secretaria, fica condicionada à prévia análise e anuência da Sejus, por meio da apresentação do edital e do projeto e observância das regras estabelecidas nesta Portaria, no que couberem.

Art. 28 No caso de o participante ser pessoa privada de liberdade, o termo de consentimento será arquivado em seu prontuário eletrônico.

Art. 29 Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Justiça para a deliberação final acerca da matéria omissa ou controversa.

Art. 30 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 05 de junho de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR
Diretor Geral da Polícia Penal

ANEXO I FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA ACADÊMICA CIENTÍFICA NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS DO DISCENTE/PESQUISADOR PRINCIPAL		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	CONTATO:
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (CASO SE APLIQUE)		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	CONTATO:
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

DADOS DO ORIENTADOR (A)		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	CONTATO:
E-MAIL:		
LINK DO CURRÍCULO LATTES:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

DADOS SOBRE A VINCULAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
NOME DA IES:		
REPRESENTANTE LEGAL DA IES:		
JURISDIÇÃO: <input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> INSTITUTO <input type="checkbox"/> PRIVADA		
CONTATO DA IES:		E-MAIL DA IES:
CURSO:	SEMESTRE:	MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

DADOS DA PESQUISA ACADÊMICA		
QUAL O TEMA?		
QUAIS SÃO AS INFORMAÇÕES QUE VOCÊ PRETENDE COLETAR DURANTE A VISITA, OU SEJA, QUAL O OBJETIVO DA SUA PESQUISA?		
FINALIDADE DA VISITA: <input type="checkbox"/> PESQUISA ACADÊMICA <input type="checkbox"/> VISITA TÉCNICA <input type="checkbox"/> OUTRA		
TIPO DE TRABALHO ACADÊMICO:		
<input type="checkbox"/> TCC <input type="checkbox"/> MONOGRAFIA <input type="checkbox"/> DISSERTAÇÃO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> TESE <input type="checkbox"/> INICIAÇÃO CIENTÍFICA <input type="checkbox"/> PROJETO DE PESQUISA <input type="checkbox"/> ARTIGO <input type="checkbox"/> OUTROS:		

VISITA À SEDE DA SEJUS? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM QUAL?		
VISITA À UNIDADE PENITENCIÁRIA1? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM. QUAL?		
1. Identificar nominalmente as unidades de campo pretendidas para a realização da pesquisa		
DESEJA REALIZAR ENTREVISTA? (Por favor, anexar a minuta da entrevista ou do questionário a ser aplicado). <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM. COM QUEM? _____		
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA: <input type="checkbox"/> 2 MESES <input type="checkbox"/> 4 MESES <input type="checkbox"/> 6 MESES <input type="checkbox"/> OUTROS: _____		
DIAS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA2: <input type="checkbox"/> SEG <input type="checkbox"/> TER <input type="checkbox"/> QUA <input type="checkbox"/> QUI <input type="checkbox"/> SEX		
2. A jornada das atividades desenvolvidas pelo (a) pesquisador (a) no interior desta Secretaria ficará determinada em 02 (duas) horas, 02 (duas) vezes por semana, condicionadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.		

DESTINATÁRIO		
Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.		
REQUERIMENTO		
Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.		

DADOS DO SEGUNDO DISCENTE/PESQUISADOR		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	CONTATO:
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

DADOS DO TERCEIRO DISCENTE/PESQUISADOR		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	CONTATO:
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

DADOS DO QUARTO DISCENTE/PESQUISADOR		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	CONTATO:
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

DADOS DO QUINTO DISCENTE/PESQUISADOR		
NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	CONTATO:
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:

Nos casos em que houver dois ou mais pesquisadores participando do mesmo projeto de pesquisa acadêmica, as exigências quanto à apresentação das documentações se estendem a todos indistintamente.

Pesquisador/Requerente
(Assinado Eletronicamente)

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR

Eu, _____, pesquisador responsável pesquisador colaborador do estudo intitulado _____, declaro que:

1. Tenho conhecimento e assumo o compromisso de cumprir os termos da Portaria de desenvolvimento de Pesquisa Acadêmica Científica no âmbito do Sistema Penitenciário do Espírito Santo.

2. Só será dado início ao estudo após emissão da autorização de pesquisa emitida pelo Secretário de Estado da Justiça;

3. Assumo o compromisso de zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações, que serão obtidas e utilizadas durante todo o desenvolvimento desta pesquisa;

4. Todos os dados e materiais obtidos no desenvolvimento do estudo proposto serão utilizados apenas para se atingir o(s) objetivo(s) previsto(s) nesta pesquisa, e não serão utilizados para outras pesquisas sem o devido consentimento dos participantes e apreciação prévia da SEJUS;

5. Todos os documentos e dados obtidos durante a coleta de dados, serão arquivados ao final da pesquisa, sob minha responsabilidade por cinco anos. Após este período serão destruídos de forma adequada.

6. A publicização dos resultados da pesquisa só será realizada para fins científicos, com apresentação em eventos relacionados à área tema da pesquisa, ou em jornais científicos, respeitando-se sempre a privacidade e os direitos individuais dos participantes da pesquisa;

7. Comunicarei a Comissão Especial de Avaliação para Pesquisa quaisquer alterações, suspensão ou o encerramento da pesquisa por meio de notificação eletrônica apresentada com a devida justificativa;

8. Assumo plena responsabilidade no âmbito civil e criminal por quaisquer danos morais ou materiais que possa causar a terceiros a divulgação de informações contidas em documentos por mim examinados ou por outra forma obtidas, que se refiram a internos custodiados nos estabelecimentos prisionais da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Ficam portanto, o Governo do Estado do Espírito e a Secretaria de Estado da Justiça exonerados de qualquer responsabilidade relativa a esta minha solicitação.

Cidade, _____ UF _____, _____ de _____ de _____.

Pesquisador(a)/Requerente

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, pesquisador (a) autorizado (a) pela Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para a

realização de pesquisa cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o acúmulo social e coletivo nas áreas administrativa e penitenciária, através deste, tomo ciência e me responsabilizo pela disponibilização do documento final da pesquisa, nos termos da Portaria de desenvolvimento de pesquisa acadêmica científica no âmbito da Sejus, podendo este ser produto de relatório, monografia de conclusão de curso (graduação e especialização), dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

Vitória/ES, _____ de _____ de _____.

Pesquisador (a)/Requerente
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 1335168

PORTARIA Nº 993-S, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 13/02/2019, **resolve:**

SUSPENDER, por imperiosa necessidade do serviço, com base no Art. 115, §11, da Lei Complementar nº 46/94, as férias referentes ao período aquisitivo 2021/2022, do (a) servidor (a) abaixo:

NOME	CARGO	NF	SALDO RESTANTE
ANDRESSA RACHEL PEGO PENA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV	3780678	15

CELSO DOS SANTOS JUNIOR SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo 1335164

PORTARIA Nº 995-S, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso XIII, da Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/06/2024 09:09:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA MIRANDA PINHEIRO RONCONI (POLICIAL PENAL - SASP - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3R61S1>